



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Aprova o regimento do Conselho Acadêmico.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a deliberação do Conselho Superior na 3ª reunião extraordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Conselho Acadêmico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO CEARÁ
REGIMENTO INTERNO dos
Conselhos Acadêmicos dos *Campi*

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Acadêmico, órgão de caráter consultivo do *campus*, objetiva subsidiar-se com informações da comunidade, relativas a assuntos administrativos, de ensino, de pesquisa e de extensão, e avaliar as metas de atuação de sua política.

Parágrafo Único O Conselho Acadêmico reunir-se-á trimestralmente, ordinariamente e extraordinariamente, quando convocado pela Direção Geral do *campus* ou 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 2º. O Conselho Acadêmico é o órgão colegiado que mobiliza, opina, decide e acompanha assuntos acadêmicos, administrativo-financeiros, políticos-pedagógicos e comunitários dos *Campi* do IFCE.

Parágrafo único. O Conselho Acadêmico estará pautado pelos princípios da autonomia e participação, do processo decisório compartilhado, da colaboração mútua, da transparência de suas ações e do processo de descentralização da gestão pública.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Acadêmico, integrado por membros titulares e seus representantes suplentes, possuirá a seguinte composição:

- I. O Diretor-Geral do *campus*, como Presidente;
- II. O Diretor ou Chefes do Departamentos Ensino
- III. O Diretor ou Chefe do Departamento de Administração;
- IV. Um representante da equipe pedagógica, em efetivo exercício, indicado por seus pares;
- V. Dois representantes do corpo docente, em efetivo exercício, indicado por seus pares;

- VI. Um representante do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, indicado por seus pares;
- VII. Dois representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, indicado por seus pares;
- VIII. Um representante dos egressos, indicado pela entidade de classe que os represente no município;
- IX. Dois representantes dos pais de alunos, indicados por seus pares;
- X. Três representantes da sociedade civil, convidados pelo Diretor Geral do *campus*, dentre as entidades e/ou empresas de maior nível de interação/parceria com a Instituição.

§1º Caso não haja entidade de classe no município que represente os egressos, a indicação de que trata o inciso VII do *caput* será feita através de assembleia específica convocada pelo Presidente do Conselho Acadêmico para tal fim.

§ 2º. Para cada membro efetivo do Conselho Acadêmico, haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, previstos nos incisos I, II e III, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 3º. Para os fins dispostos no *caput* deste artigo, cada classe representativa da comunidade escolar elegerá, entre seus pares, seus representantes neste conselho, e indicará os nomes eleitos ao Diretor Geral do *campus*, os quais serão nomeados por Portaria expedida pela Reitoria do IFCE, e será dada posse pelo Presidente do referido conselho na primeira reunião em que estes venham a participar.

§ 4º. A escolha das entidades e/ou empresas que comporão os representantes da sociedade civil deverá ser feita pelo coletivo institucional, em consulta pública, em fórum deliberativo interno.

§ 5º. Fica vedada a duplicidade de representações de membros da comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 4º. O presidente do Conselho Acadêmico será o Diretor Geral do *campus*.

Parágrafo Único. Nas faltas e impedimentos do Presidente, presidirá o Conselho o seu substituto legal.

Art. 5º. O Secretário do Conselho Acadêmico será o Chefe de Gabinete do *campus*.

Parágrafo único. Em caso de falta ou impedimento da atuação do secretário, iniciados os trabalhos, o Presidente do Conselho Acadêmico fará uma consulta aos membros titulares, que decidirão quem deverá assumir a função, e caso não haja consenso, o mesmo designará um substituto.

Art. 6º. Será garantida a livre organização dos membros da comunidade escolar com vistas à eleição para composição do Conselho Acadêmico bem como para a discussão acerca de tópicos de sua competência.

§ 1º. Não deverá haver, por parte de nenhuma instância de gestão, medidas que impeçam a realização de reuniões ou de quaisquer atividades que sirvam para a articulação e a organização dos membros da comunidade escolar, salvo disposições regimentais e legais em contrário.

§ 2º. São reconhecidas como organizações da comunidade escolar, no âmbito da unidade de ensino, o Centro Acadêmico (CA), o grêmio estudantil, a associação de pais ou responsáveis e os diversos colegiados e fóruns de servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 7º. Para a composição do Conselho Acadêmico, o Diretor-Geral do *campus* em exercício designará, mediante portaria, uma Comissão composta, paritariamente, por representantes de cada classe da comunidade escolar, que regulamentará e coordenará o processo de escolha dos membros do mencionado Conselho.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho Acadêmico terá duração de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, exceto para os conselheiros natos, cujo mandato perdura pelo período em que se mantêm no respectivo cargo.

§ 1º. Os representantes do segmento discente, caso tenham concluído seu curso não poderão ter seus mandatos reconduzidos.

§ 2º. Perderá o mandato o membro do Conselho Acadêmico que faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o mandato ou vir a ter exercício profissional ou representatividade diferentes daqueles que determinaram sua designação.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete ao Conselho Acadêmico:

- I. deliberar sobre assuntos de caráter administrativo, de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II. avaliar as diretrizes e metas de atuação do *campus* e zelar pela execução de sua política educacional;
- III. aprovar o calendário acadêmico do *campus* a partir do calendário de referência da Instituição;
- IV. colaborar com a Direção-Geral do *campus* na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade; e
- V. decidir sobre questões submetidas à sua apreciação, em matéria de sua competência.

Parágrafo único. Adicionalmente às competências estabelecidas, são previstas as seguintes atribuições ao Conselho Acadêmico:

- I. opinar acerca do Projeto Político Pedagógico do IFCE;
- II. avaliar os resultados trimestrais das metas e indicadores do Plano de Desenvolvimento Institucional propostas para o exercício;
- III. propor possíveis reestruturações dos ambientes acadêmicos, esportivos e de lazer do *campus*;
- IV. aprovar as modificações estruturais de ampliação e reforma dos ambientes acadêmicos, esportivos e de lazer do *campus* propostos pelo Comitê Gestor;
- V. sugerir modificações no Regimento Interno do *campus*;
- VI. assessorar a Direção Geral com relação às estratégias para divulgação das atividades do *campus* junto à comunidade escolar e a comunidade local e seu entorno;
- VII. acompanhar as ações voltadas ao ensino, à pesquisa e à extensão na esfera do *campus*, propondo revisões, quando se fizer necessário;

Art. 10. Ao Presidente do Conselho Acadêmico compete:

- I. dar posse aos membros do Conselho, após designação e instalação deste pelo Reitor;
- II. declarar a perda do mandato de Conselheiro, prevista neste Regimento;

- III. abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Interno do Conselho;
- IV. conceder a palavra aos membros do Conselho e zelar pelo bom andamento das discussões;
- V. estabelecer o objeto da discussão e da votação;
- VI. informar os resultados das votações;
- VII. advertir o membro do Conselho, quando faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer de seus membros;
- VIII. orientar o membro do Conselho quanto ao tempo de uso da palavra;
- IX. resolver questões de ordem;
- X. constituir, com aprovação do Conselho, comissões temporárias para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- XI. designar um dos membros do Conselho para exercer as funções de Secretário, quando da ausência ou impedimento deste;
- XII. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento Interno;
- XIII. submeter à apreciação do Conselho o calendário das reuniões ordinárias;
- XIV. designar relatores para os processos.

Art. 11. São atribuições do Secretário:

- I. verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;
- II. organizar a pauta para as reuniões;
- III. redigir e assinar as atas das reuniões;
- IV. organizar a ordem de inscrições das falas;
- V. contar os votos nas deliberações do Conselho e fazer a lista das votações;
- VI. preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- VII. transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Presidente;
- VIII. prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;
- IX. encaminhar pedidos de informações ou de diligências quando requeridas nos processos;

- X. expedir e encaminhar as deliberações conforme decisões do Conselho;
- XI. ter a seu cargo toda a comunicação do Conselho, incluindo as convocações;
- XII. desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 12. Aos membros do Conselho compete:

- I. exercer o direito de voto;
- II. não se eximir de trabalho para o qual for designado pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;
- III. apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- IV. propor matéria para constar em pauta;
- V. propor homenagens, menção de louvor ou votos de pesar;
- VI. debater matéria da pauta;
- VII. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- VIII. pedir vistas de matéria;
- IX. propor a retirada de matéria da pauta;
- X. apresentar questões de ordem nas reuniões;
- XI. conceder o uso da palavra a outro membro do Conselho para manifestação durante as reuniões;
- XII. votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XIII. assinar as atas aprovadas;
- XIV. manter seus pares informados das matérias discutidas.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Conselho Acadêmico reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º. Ordinariamente, a cada 3 (três) meses, quando convocado por seu presidente, por escrito ou por mensagem eletrônica, para o *e-mail* institucional do membro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º. Extraordinariamente, quando convocado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito ou por mensagem eletrônica, para o *e-mail*

institucional do membro, por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§3º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação.

§ 4º. O membro do Conselho que, por motivo justificado, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à secretaria num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião.

Art. 14. O Conselho Acadêmico reunir-se-á com a presença da maioria absoluta, metade mais um dos seus membros, estabelecida como *quorum* regimental.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de *quorum* para o funcionamento do Conselho Acadêmico, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

Art. 15. Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 16. As comunicações entre a Presidência do Conselho e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente por mensagem eletrônica, para o *e-mail* institucional do membro, devendo o conselheiro confirmar o recebimento.

Art. 17. A pauta da reunião e os documentos referentes à pauta, caso estes existam, deverão ser encaminhados para a comunidade escolar por meio de instrumento de divulgação oficial por intermédio do setor competente do *campus*, com antecedência mínima 10 (dez) dias úteis.

Art. 18. A ata da reunião deverá ser disponibilizada no site do *campus* logo após assinatura dos membros participantes da reunião.

Art. 19. Qualquer membro, por necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, desde que não esteja em regime de urgência de votação, pode solicitar, antes da votação da matéria, vista de processo, ficando suspensa sua votação.

§ 1º. O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido em até 10 (dez) dias após a data da reunião, vedado novo pedido, salvo se autorizado pelo Presidente do Conselho.

§ 2º. O processo do qual foi pedido vista retornará ao seu relator.

Art. 20. As reuniões do Conselho serão abertas à participação da comunidade escolar, por intermédio de suas representações, pela participação espontânea e livre, com direito a voz, quando dada anuência por pelo menos 2/3(dois terços) dos membros do Conselho, porém sem direito a voto.

Parágrafo Único. Igualmente, a convite, poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas para prestar assessoria, no tocante às questões a serem debatidas no conselho, sendo estes pertencentes ou não ao quadro de pessoal efetivo do IFCE.

Art. 21. A reunião será aberta pelo Presidente no horário estabelecido, depois de verificada a existência do *quorum* regimental.

Art. 22. A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

- I. aprovação da pauta proposta;
- II. ordem do dia, que será constituída por: leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior; e apreciação das matérias constantes da pauta;
- III. expediente, que constará dos informes da presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia;
- IV. informes, que serão constituídos de assuntos apresentados pelos seus membros, esclarecimentos e outros assuntos.

Art. 23. Das reuniões do Conselho Acadêmico são lavradas atas, que após aprovadas, são subscritas pelo presidente, pelos membros presentes e pelo secretário.

Parágrafo único. Em caso de retificações feitas à ata, se aprovadas, a sua subscrição é feita no ato da reunião ou na reunião imediatamente posterior.

Art. 24. As matérias remanescentes da reunião anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

Art. 25. Para as matérias que requeiram, será designado um relator que fará um relato circunstanciado da matéria e emitirá, por escrito, seu parecer, o qual deverá ser apreciado em plenário.

Art. 26. O Presidente do Conselho, bem como qualquer Conselheiro presente à reunião é competente para apresentar proposições ao Conselho, devendo sempre formulá-las com clareza e objetividade.

§ 1º. As proposições têm que ter pertinência com as matérias colocadas em pauta.

§ 2º. As proposições apresentadas ao Conselho na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que determinará a sua exposição, discussão e encaminhamentos.

Art. 27. As proposições serão debatidas pelos Conselheiros que expressamente se manifestarem, pela ordem de inscrição junto à Presidência.

Art. 28. Todas as matérias levadas à apreciação do Conselho serão decididas por meio de votação.

§ 1º. Os resultados das votações são contabilizados com base na maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

§ 2º. O Presidente do Conselho tem somente voto de qualidade.

§ 3º. A votação pode ser simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a nominal não for requerida.

§ 4º. No caso de ser requerida votação nominal, a forma será decidida pelo Presidente mediante consulta ao Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Caso um Conselheiro seja candidato à Direção-Geral do *campus*, deverá desincompatibilizar-se no ato da sua inscrição.

Art. 30. A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art.31. Os casos omissos serão decididos pelo próprio Conselho e, conforme a especificidade e abrangência institucional, encaminhados ao Conselho Superior do IFCE.

Art. 32. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFCE, revogando-se as disposições em contrário.